



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

LEI Nº. 1.933, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DA TAXA DE
EMBARQUE NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE
IGUATU PARA MAIORES DE SESENTA
ANOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E
EU, ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO
E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Aos maiores de 60 (sessenta) anos de idade, fica assegurada a
isenção da taxa de embarque no Terminal Rodoviário de Iguatu, nos transportes
coletivos e urbanos e no sistema de transporte interestadual.

Parágrafo único. Aos maiores de 60 (sessenta) anos também fica
assegurada a isenção da taxa de uso de banheiros no Terminal Rodoviário.

Art. 2º Para ter acesso à isenção de que trata o *caput* deste artigo, fica
o idoso na obrigatoriedade de apresentar qualquer documento pessoal que comprove
a sua idade.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, em 29 de outubro de 2013.


ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU